

Foto: STF



Ministros Marco Aurélio de Mello e Celso de Mello: dois votos contrários à cobrança.

STF reconhece a constitucionalidade da cobrança de contribuição de aposentados e pensionistas

Em uma sessão realizada em 18 de agosto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da taxa de aposentados e pensionistas do serviço público, estabelecida pela EC nº 41/2003. O julgamento, que havia sido interrompido em maio, definiu, por outro lado, um novo valor para o piso - passando de R\$ 1.505,17 para R\$ 2.508,71 - a partir do qual incidem os 11% de contribuição em favor da seguridade social. Pág. 4

Liminar suspende a retirada de vantagens dos servidores agregados

Liminar do Juiz Federal da 4ª Vara Federal, concedida em mandado de segurança impetrado pela APSEF, suspendeu, no último dia 20 de setembro, a aplicação do Ofício-Circular nº 82, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, que retirava parcelas dos proventos de inativos agregados. **Pág. 3**



Tai chi chuan: a arte do equilíbrio e do movimento

Saiba mais sobre a técnica que auxilia a manter a concentração, promove a saúde e garante melhor aproveitamento do tempo. Matéria do site *“Mais de 50”*. Página 6.

Decepções, compensações e conquistas

Por sete votos a quatro, o Supremo Tribunal Federal julgou, em meados de agosto passado, constitucional a cobrança de contribuição para a seguridade social dos aposentados e pensionistas. No âmbito do serviço público federal foi, sem dúvida, o acontecimento jurídico do ano.

Se o resultado não foi de todo uma surpresa, ficou no ar um sentimento de decepção e preocupação.

Decepção se considerarmos que alguns magistrados, que no governo anterior mostraram-se contrários à tese da taxa, desta feita alinharam-se a favor da cobrança, como foi o caso dos ministros Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso - ou seja, o placar poderia ter sido 6 a 5 em favor dos servidores.

Preocupação quando descobrimos que nossos direitos estão a mercê da vontade do Poder Executivo, e passíveis de diminuição, suspensão ou até mesmo eliminação quando os governantes têm o desejo de “remanejar tudo”, inclusive o ordenamento jurídico, como salientou o ministro Marco Aurélio Mello, ao proferir o seu voto.

Há analistas afirmando que o STF somente modificou seu entendimento em relação ao tema – no comparativo entre a era FHC e a era Lula – porque a Emenda 41, ao contrário da Emenda 20, cassou a imunidade tributária dos servidores aposentados, estabelecendo de maneira clara que deveria haver a incidência de tributo. E uma vez que o Supremo entende que contribuições integram o sistema

tributário, seus ministros chegaram a conclusão da não-existência de direito adquirido em questões dessa natureza. Eis a questão.

É necessário ressaltar também o voto do Ministro Cezar Peluso. Foi o divisor de águas no julgamento realizado no STF, diminuindo a profundidade de alcance dos efeitos da EC 41, em termos quantitativos. Na prática, a chamada “solução Peluso” – como a batizou o Ministro Nelson Jobim – retirou do universo dos tributáveis aqueles com proventos até R\$ 2.508,71, diminuindo ainda o impacto para os que recebem acima de tal montante. Quase 120 mil aposentados e pensionistas entraram, assim, para a faixa dos isentos.



Se por um lado temos a lamentar o que assistimos no STF, em 18 de agosto, por outro, nós da APSEF temos que comemorar, e muito, a liminar concedida pelo titular da 4ª Vara Federal em favor dos associados que se aposentaram na condição de agregados ao cargo em comissão. A decisão beneficia cerca de 260 aposentados e 60 pensionistas, a maioria vinculados ao Ministério da Saúde e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Trata-se de mais uma vitória da APSEF. Novamente, e com resultado favorável, tivemos que recorrer ao judiciário para reverter uma decisão administrativa adotada nos gabinetes da Esplanada dos Ministérios e que prejudicava os servidores. Conquistas dessa natureza renovam nosso entusiasmo e motivação. O trabalho em prol do servidor aposentado e pensionista precisa e vai continuar.



O Informe APSEF é uma publicação da Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal, editada sob a responsabilidade de sua Diretoria. Permite-se a reprodução e citação, desde que citada a fonte.

APSEF - SCN - Quadra 06 - Bloco A - Sala 1103 - Ed. Venâncio 3000
 CEP 70718-900 - Brasília/DF - Tel. (61)328-8961 - Fax (61) 328-8959
<http://www.apsef.org.br>
 e-mail: faleconosco@apsef.org.br

Tiragem desta Edição: 6.000 exemplares

Diretoria Executiva:

Presidente:

Maria Cecília S. S. Landim

Vice-Presidente de Administração, Finanças e Patrimônio:

Margarida Maria G. Pereira

Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos:

Dirce Barbosa dos Santos

Vice-Presidente de Assuntos Assistenciais:

Maria Eduvirgem Simas Pereira

Vice-Presidente Sócio-cultural:

Tania Maria Teixeira

Jornalista Responsável:

Edson Kazushigue Teramatsu - Reg. DF3684JP

Liminar concedida em favor da APSEF suspende a retirada de vantagens dos servidores agregados

O Juiz Federal da 4ª Vara, Itagiba Catta Preta Neto deferiu, no último dia 20 de setembro, o pedido de concessão de liminar em favor dos servidores agregados em cargo em comissão, associados da APSEF, impedindo dessa forma que o governo aplique o contido no Ofício-Circular nº 82, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expedido em dezembro de 2002. Trata-se de importante conquista dos nossos associados, eis que a medida atinge diretamente a composição dos proventos de agregação, reduzidos por força daquele expediente.

Em dezembro de 2000, por meio do Ofício-Circular nº 31, a SRH/MP já havia estabelecido os critérios remuneratórios dos servidores agregados, mas ainda assim submeteu o tema para apreciação do Tribunal de Contas da União, que conheceu da consulta e estabeleceu as regras de pagamento por meio da Decisão 1.545/2002, do Plenário daquela Casa.

Para o TCU – e também no entendimento do MP/SRH – os servidores agregados poderiam optar pela percepção do cargo em comissão acrescido do adicional

por tempo de serviço e as vantagens previstas no Inciso II do Art. 184 da Lei 1.711/52, ou perceber os proventos relativos ao cargo efetivo, gratificações inerentes ao cargo, adicional por tempo de serviço, quintos incorporados e opção pelo DAS respectivo.

Na primeira situação estavam excluídas da composição remuneratória diversas parcelas que vinham sendo pagas aos agregados – Gratificação de Nível Superior, GATA, Prestação Jurisdicional etc. – o que, finalmente, provocava substancial redução nos proventos de aposentadoria.

Governo prepara o plano de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa

Após sancionar o Estatuto do Idoso, no início do ano, o governo prepara agora o lançamento do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, para combater a violência e os maus-tratos e garantir os direitos de quem tem mais de 60 anos. O anúncio foi feito no último dia 27 de setembro, por ocasião das comemorações do Dia Nacional do Idoso.

Entre as ações previstas, estão campanhas de sensibilização junto à sociedade e o desenvolvimento de programas de estudo e pesquisa na área, como forma de construir

indicadores e parâmetros que subsidiem outras iniciativas de enfrentamento à violência. Para isso, a estratégia é criar um banco de dados sobre a situação do idoso no país.

Pelo Estatuto do Idoso, a pena para os crimes praticados contra a população idosa varia de seis meses a doze anos de reclusão ou detenção, além do pagamento de multa.

O segmento constituído por aqueles que possuem mais de 60 anos representa hoje perto de 9% da população brasileira, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e estima-se que deva

dobrar nos próximos vinte anos, passando de 15 para 30 milhões de pessoas.

Levantamento daquele Instituto aponta que o grupo da terceira idade vem apresentando um crescimento proporcional superior ao grupo de crianças. Em 1980, para cada 100 crianças existiam 16 idosos. Duas décadas depois a relação apresentou uma significativa modificação, com 30 idosos para cada 100 crianças.

Segundo o IBGE, em 1991 existiam 13.865 habitantes com cem anos ou mais. Já em 2000 o número de centenários já alcançava a marca de 24.576, com tal população concentrada principalmente nos Estados de São

Prêmio Poesia APSEF 2004

Encerrado o período de inscrição a expectativa agora é pela divulgação dos vencedores desta que é a quinta edição do concurso. Na próxima edição do *Informe APSEF* estaremos divulgando não apenas o nome dos ganhadores mas também o texto na íntegra das respectivas obras. Os classificados em 1º, 2º e 3º lugar receberão prêmios de R\$ 1.500,00, R\$ 1.000,00 e R\$ 800,00, respectivamente.

STF decide pela constitucionalidade da taxaço de aposentados e pensionistas

Em uma sessão já considerada histórica, realizada em 18 de agosto passado e que teve a duração de oito horas, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da cobrança da contribuição para a seguridade social dos servidores públicos aposentados e pensionistas, instituída no art. 4º da Emenda 41/03. Com um placar de 7 votos favoráveis contra 4, o STF não acatou as ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) e pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR).

A partir de um entendimento trazido pelo ministro Antonio Cezar Peluso em seu voto, o Supremo fez, todavia, uma mudança substancial no texto da EC 41, ao passar de R\$ 1.505,17 para R\$ 2.508,71 o valor limite da faixa sobre a qual não incidem os 11% de contribuição fixados naquela Emenda.

O julgamento das ADIs 3105 e 3128, que havia sido iniciado em 26 de maio, tendo sido suspenso a partir de um pedido de vistas do ministro Peluso. Até aquele momento a relatora Ellen Gracie Northfleet e o ministro Carlos Ayres Britto haviam votado pela inconstitucionalidade da cobrança, e o ministro Joaquim Barbosa tinha sido a favor à taxaço.

Em extenso voto, lido durante mais de duas horas, Peluso defendeu que a cobrança dos inativos não fere direitos adquiridos nem cláusulas pétreas da Constituição. Equiparando a contribuição em favor da seguridade social a um tributo, procurou demonstrar a inexistência de direitos adquiridos relativamente à matéria, lembrando ainda o princípio da solidariedade que rege o sistema previdenciário.

Ainda que a favor da cobrança, Peluso apontou, por outro lado, inconstitucionalidade parcial no texto do parágrafo único do art. 4º da EC 41/03, eis que o mesmo, segundo ele, feria a isonomia entre servidores da União, Estados, Distrito Federal e municípios ao criar diferentes faixas de isenção. Na União, estariam isentos os benefícios até R\$ 1.505,17. Nos Estados e no DF, R\$ 1.254,00. O desconto, de 11%, só alcançaria os valores de proventos que ultrapassassem tal limite. Peluso votou pela eliminação do parágrafo, unificando

a cobrança dos 11% sobre a parcela que exceder R\$ 2.508,72.

Acompanharam Peluso os ministros Eros Grau, Gilmar Mendes, Carlos Velloso, Joaquim Barbosa, Sepúlveda Pertence e o próprio presidente do Supremo, Nelson Jobim, que não precisaria votar, uma vez que não houve empate, mas mesmo assim optou por fazê-lo.



Foto: STF

Além da ministra Ellen Gracie Northfleet e do ministro Carlos Ayres

Britto, votaram ainda pela inconstitucionalidade os ministros Marco Aurélio de Mello (veja quadro abaixo) e Celso de Mello.

Cálculos preliminares do Ministério do Planejamento indicam que o novo teto de isenção determinado pelo STF significará uma redução de R\$ 64,7 milhões por ano na arrecadação. A decisão isenta também 118 mil servidores da contribuição, que eram alcançado com o teto de R\$ 1.505,17. A previsão de arrecadação anual com a contribuição será de R\$ 810 milhões em comparação com estimativa anterior de R\$ 875 milhões.

“A aposentadoria no além prescinde de contribuição”

Importante destacar a participação - no julgamento da constitucionalidade da taxaço dos inativos - do ministro **Marco Aurélio de Mello** (foto), autor de um dos votos contrários à cobrança.

Reconhecido por seu estilo eloquente, por vezes polêmico, o ministro ressaltou a importância do respeito ao direito adquirido. Criticando as teses apresentadas nos votos dos seus colegas, que relativizaram a aplicação do direito adquirido, Mello chegou a afirmar que tratava-se de uma “visão fascista” do Estado.

“Não podemos, sob pena de fazer grassar a Babel no país, relativizar conceitos e redefinir expressões”, afirmou. Condenando a EC 41/03, Mello entende que trata-se de uma



Foto: STF

medida que retroage para atingir os aposentados e as pensionistas. “Se a lei vai retroagir, o sujeito estará sempre sujeito ao dono do poder da vez.” Mello lembrou que o Supremo voltou atrás em relação a sua própria decisão sobre o tema, adotada durante o governo FHC, que também havia

tentado instituir a taxaço dos inativos. No seu entendimento, a mudança de convicção do STF sobre o tema “acaba com a segurança jurídica do país”. “Jamais esperei voltar a discutir essa matéria”, lamentou. Taxando de “absurda” a cobrança de contribuição dos inativos, usou de ironia para se referir à tese do “caráter contributivo” da seguridade social, suscitada por outros ministros que votaram a favor da cobrança. Para ele, a tese só teria validade se aqueles que vão passar a contribuir tivessem direito a um segundo benefício de aposentadoria ou pensão “Caráter contributivo dos aposentados visando o quê? Aposentadoria no além? A aposentadoria no além prescinde de contribuição”, argumentou.


<http://www.maisde50.com.br>

O site para maduros de qualquer idade

Tai chi chuan

Com movimentos lentos, exercícios ajudam a manter a concentração, promovem a saúde e garantem aproveitamento do tempo.

Por Simone Muniz

Movimentos lentos, respiração suave e profunda. Para quem está de fora, o tai chi chuan parece fácil, afinal, em nada tem a ver com as modalidades de ginástica que exigem dos músculos e estressam o corpo. Porém, combinar arte marcial com técnica de concentração é tarefa árdua, que exige calma, atenção e flexibilidade. O empenho compensa. Com disciplina, em cerca de um mês, já se sente o ganho em energia e disposição para o dia-a-dia, garantem os professores.

“Além disso, os movimentos do tai chi fortalecem os músculos, melhoram a renovação do ar no organismo e as trocas dos fluidos, o que melhora os sistemas cardiovascular, renal e digestivo, ou seja, a saúde como um todo”, afirma Elizabeth Franco, professora da Sociedade Taoísta do Brasil.

O Tai Chi consiste na repetição lenta de uma cadeia de exercícios que se assemelham a golpes marciais, mantendo a inspiração e a expiração no mesmo ritmo

dos movimentos dos braços e das pernas. A seqüência é longa e deve ser memorizada pelo praticante.

Coordenar a cadência de movimentos de braços, pernas e respiração com graça e postura implica no desenvolvimento de um mecanismo do sistema nervoso central que promove a integração da mente com os movimentos corporais. Esse processo desencadeia a memória corporal e, às vezes, mais de uma centena de exercícios são realizados seqüencialmente, sem prestar atenção. “Após decorar a seqüência, a mente aprende a se concentrar nos movimentos e estar em sintonia com o que o corpo executa, sem precisar pensar antecipadamente qual exercício deve fazer”, explica Marcio Lacerda, representante do Yang Chen Fu Center do Rio de Janeiro.

Mas não é fácil decorar a seqüência. Na modalidade ensinada por Márcio, discípulo do estilo Yang de Tai Chi, são 103 movimentos seguidos. Alguns professores ensinam os alunos a imitarem os mais antigos até aprenderem os

movimentos. Só mais tarde corrigem as possíveis imperfeições. Outros preferem ensinar passo-a-passo e corrigir já no processo de aprendizagem.

Bruno Kelson, da Sociedade Taoísta do Brasil, diz ainda que o tempo em que são feitos os movimentos seqüenciais varia de acordo com a linha do professor. “Com meus alunos, levo de 20 a 25 minutos para completar três seqüências. Alguns mestres fazem o mesmo em 40 minutos, outros preferem realizá-lo em dez.”, explica.

Não importa o ritmo, é a concentração que interessa. “Se o praticante olhar para os lados ou pensar em como executar os próximos movimentos, ele se desconcentra e o equilíbrio entre movimento de braços, pernas e respiração vai por água abaixo”, explica Bruno. Com esse constante exercício de disciplina, ganha-se maior concentração no dia-a-dia, disposição e energia para o trabalho, tranquilidade para a mente e muita saúde. “A prática silencia a mente, medita-se em movimento”, resume Elizabeth Franco.

Sinais de expressão

Quando as rugas começam a se formar

Por Andrea Guedes

Quem tem mais de 40 anos sabe bem: é nessa fase que as rugas começam a marcar presença. O que a maioria nem desconfia é que elas não surgem de uma para outra. Pelo contrário. Vão se formando ao longo do tempo. A boa notícia que os especialistas dão é que está cada vez mais fácil lidar com elas.

De acordo com o dermatologista João Carlos Fonseca, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), grande parte das rugas faciais são de expressão, e surgem em decorrência dos movimentos do rosto. Depois de anos e anos fazendo o mesmo movimento, os vincos começam a aparecer. Daí eles surgirem, geralmente, na meia idade. Na parte superior da face, as regiões afetadas são a testa, os olhos e a área entre as sobrancelhas. Já na boca, os vincos aparecem no lábio superior e nos cantos, deixando-os caídos.

Segundo Fonseca, hoje o tratamento mais moderno para corrigir as rugas é a toxina botulínica, e já existem três tipos no mercado brasileiro. Mas o especialista alerta que é preciso ter bom senso para recorrer à técnica. “É importante se submeter à aplicação quando a ruga aparece mesmo com o rosto estático. Quando ela surge durante o movimento, não há problema”, ressalta.

A substância é aplicada diretamente no músculo e tem efeito paralisador. O local fica sem movimento e, com isso, a ruga desaparece. “Depois de três a quatro meses, o músculo volta a se movimentar, mas os vincos demoram a reaparecer”, explica o dermatologista.

Os dois sulcos verticais que surgem na região entre o nariz e a boca não são formados pelo movimento do músculo, mas devido à falta de sustentação acarretada pela idade. A técnica de correção, nesse caso, é diferente. Fonseca explica que

os sulcos são preenchidos com preenchedores, que podem ser temporários ou definitivos. No primeiro caso, o material utilizado pode durar de oito meses a um ano, tempo que varia de acordo com a quantidade e com a profundidade do sulco. “Eles têm esse prazo porque porque o preenchedor é muito semelhante ao do corpo e é absorvido pelo organismo”, completa o professor da Uerj. Já o preenchimento definitivo pode sofrer rejeição, embora seja raro, e deve ser retirado.

O dermatologista explica que pode ser feita uma ação preventiva contra as rugas fazendo uso de algum ácido, que estimula a proliferação do colágeno, substância que sofre redução com o envelhecimento. Por isso, são chamados de rejuvenescedores. *Peelings* e outros tratamentos também agem de forma similar.

saúde, sexualidade, encontros, viagens, estética, entretenimento, relacionamentos, histórias de vida, conversa com especialistas, fórum de discussão, salas de bate-papo, novas amizades...

Acesse o www.maisde50.com.br e faça parte do CLUBE MAISDE50



Judicial

Veja as novidades em relação às ações da APSEF

APSEF x UNIÃO - Processo n.º:2003.34.00.027405-9 - Objeto: **GDATA e GDASST** - Posição atual: 16.08.04 – O Juiz ordenou a citação da União, que retirou os autos da vara para estudar o caso e apresentar contestação ao pedido da APSEF.

APSEF x UNIÃO - Processo n.º:2002.34.00.040910-0 - Objeto: **GDATA e GDASST** - O processo está aguardando abertura de prazo para que o Autor ofereça resposta à apelação da União - Posição atual: 23/09/04 – O processo está aguardando abertura de prazo para a APSEF apresentar resposta à contestação da União.

APSEF x UNIÃO - Processo n.º:2002.34.00.023951-0 - Objeto: **GDATA** - Peticionamos informando sobre jurisprudência recente sobre o tema em questão. - Posição atual: 26/08/04 – O processo foi distribuído no Tribunal de Segunda Instância e atualmente está com o juiz para apreciação.

APSEF x UNIÃO - Processo n.º:2001.34.00.007554-6 - Objeto: **Lei 2.048 – GDAJ** - O processo foi distribuído em segunda instância e aguarda apreciação do Juiz. - Posição atual: 12/08/04 – Autos sob responsabilidade do Desembargador relator da causa.

APSEF x UNIÃO - Processo n.º:2001.34.00.022139-0 - Objeto: **GADF** - Posição atual: 11.06.04 – Ordenada publicação de sentença: O ilustre juiz da causa proferiu sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito, não avaliando o conteúdo da causa, mas somente questão processual referente à legitimidade da associação para atuar judicialmente em nome de seus filiados.

APSEF x UNIÃO - Processo n.º:1999.34.00.025055-1 - Objeto: **Lei 9.030/95 – Agregados** - O processo foi distribuído no Tribunal de segunda instância. - Posição atual: 07/08/02 – O processo foi distribuído no TRF e aguarda manifestação do Sr. Desembargador.

APSEF x UNIÃO - Processo n.º:2002.34.00.028441-2 - Objeto: **GADF** - O processo estava aguardando julgamento do agravo. - Posição atual: 23.03.04 – O processo está aguardando publicação de despacho. - 26.04.04 – Ordenada suspensão do processo para aguardar julgamento de recurso de agravo da APSEF.

APSEF x UNIÃO - Processo n.º:2002.34.00.000821-9 - Objeto: **GADF** - O processo está aguardando análise do juiz para prolação de sentença. - Posição atual: 24/06/04 – Os autos estão com o juiz para analisar a causa e proferir sentença.

APSEF x UNIÃO - Processo n.º:2002.34.00.033452-3 - Objeto: **GDATA (FUNASA)** - O processo teve seu pedido

improcedente em 1ª instância e a APSEF apelou da decisão. Em 06/09 a Turma julgou procedente o pedido da APSEF, concedendo a extensão da GDATA aos aposentados e pensionistas. - Posição atual: 15/09/04 – Julgado processo pela Turma do Tribunal de Segunda Instância

APSEF x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Processo n.º:1999.34.00.021622-3 - Objeto: **Correção Monetária do FGTS dos ex-servidores celetistas** - A ilustre Ministra Eliana Calmon, em 15.12.03, negou seguimento ao recurso da APSEF. O advogado Dr. Saraiva recorreu da decisão, mas em 04.03.04 a segunda turma do STJ não reformou o julgado. - Posição atual: 09.03.04 – o processo foi recebido na coordenação da turma.

APSEF x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Processo n.º: 2001.34.00.002294-0 - Objeto: **Correção Monetária do FGTS dos ex-servidores celetistas** - Foi publicada sentença favorável à APSEF em 20.02.02, a CEF apelou da decisão. Os autos foram encaminhados ao Tribunal de 2ª instância para aguardar a apreciação do Desembargador Fagundes de Deus. - Posição atual: 17.06.04 – o processo está com o desembargador para análise.

APSEF x COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA SAUDE e SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO - Processo n.º. 2003.34.00.043943-6 - Objeto: **Quinquênios e bienal (Iara Cantinho)** - O ilustre juiz da causa proferiu sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito, não avaliando o conteúdo da causa, mas somente questão processual referente à legitimidade da associação para atuar judicialmente em nome de seus filiados. - Posição atual – 27/09/04 – A União retirou o processo da vara para analisar o recurso da APSEF e elaborar resposta.

APSEF x COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO INSS e SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO - Processo n.º. 2003.34.00.043945-3 - Objeto: **Quinquênios e bienal (Iara Cantinho)** - Os autos foram encaminhados ao TRF, para julgamento em segunda instância. - Posição atual –.04.04 – Publicada sentença: O ilustre juiz da causa proferiu sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito, não avaliando o conteúdo da causa, mas somente questão processual referente à legitimidade da associação para atuar judicialmente em nome de seus filiados. - 12/08/04 – O processo foi distribuído em segunda instância e aguarda apreciação do Juiz.